



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 070/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 070/2022 que dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o CIALAR – Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1533</u>
Em <u>16/9/22</u>
Horário <u>15:01</u>
<u>Maia Clara Pigo</u> Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 070/2022

"Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o CIALAR – Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d' Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o poder executivo autorizado a firmar termos, convênios ou contratos com o **CIALAR - Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d' Oeste**, repassando o valor:

CIALAR-CONSÓRCIO INTER. DE ACOLHIM. INSTITUCIONAL DA COMARCA DE ESTRELA D' OESTE	RECURSO DO FMDCA*
	R\$ 2.500,00

***FMDCA** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 4.023 de 09 de dezembro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para criar a seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo Municipal
02.08 Fundo de Assistência Social
02.08.02 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0005.2125 Manutenção do Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente
3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 03 - Recursos Próprios Fundos Especiais de Despesa

Aplicação 500.025 - CMDCA IR



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação das receitas oriundas dos recursos de doação de imposto de renda, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

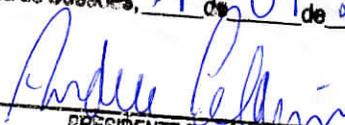
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

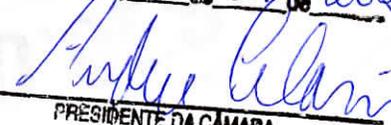
Aprovado em 1ª discussão e votação
por 8 a 0 votos.

Seta de Sessões, 19 de 09 de 2022


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª discussão e votação
por 8 a 0 votos.

Seta de Sessões, 19 de 09 de 2022


PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO